



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

CARTA CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria nº **60/2018- IPSJ**, fará realizar uma licitação na modalidade “**CONVITE**”, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em decorrência da autorização da Exma. Sra. Presidente do IPSJ, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.

Processo Nº 062/2018 - IPSJ

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 17 de dezembro de 2018.

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas

LOCAL: Setor de Licitação, sito à Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro, Silva Jardim – RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: A presente licitação será regida pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

A nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este **Convite**.

1 – ANEXOS DO EDITAL:

1.1 – Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Proposta de Preços

ANEXO II - Declaração de Não Empregar Menor

ANEXO III - Declaração de fatos impeditivos e supervenientes

ANEXO IV - Termo de Credenciamento

ANEXO V - Credenciamento ME e EPP

ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VII - Declaração de ME ou EPP

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

Arquivos digitais:

ANEXO IX - Projeto (em CD)

ANEXO X - Memorial Descritivo (em CD)

ANEXO XI - Memória de Cálculo (em CD)

ANEXO XII - Composição do BDI

ANEXO XIII - Planilha Orçamentária (em CD)

ANEXO XIV - Cronograma Físico Financeiro (em CD)

2 – DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

2.1 – Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa especializada em realização de obras de reforma no imóvel adquirido pelo Instituto, sito à Rua Miguel Mendes da Costa Leal, nº 168 – Reginópolis, neste município, a ser executado conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB**, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.

3 – DO PRAZO

3.1– O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da 8.666/93 e alterações.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO/ LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução será conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB**.

4.2 – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

4.3 – Local de execução dos serviços: Rua Miguel Mendes da Costa Leal, nº 168 – Reginópolis, Silva Jardim - RJ

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Valor estimado de acordo com os cálculos visando atender à despesa de contratação conforme reserva orçamentária é de **R\$ 89.570,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)** aproximados.

5.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 40.01.091220001.2.001.4490.51.00.00 – IPSJ, do orçamento vigente.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota Fiscal apresentada e atestada por 03 (três) servidores do **IPSJ** e da **SEMOB** comprovando a execução dos serviços.

6.2– Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.4- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da contratada.

6.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.6- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do IPSJ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ao mesmo.

6.7- Caso o IPSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.8- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

6.9 – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela CONTRATANTE, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP ou de outro sistema de custos de órgão público. Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados.

6.10 – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

7 – DO REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

7.2 – No decorrer do prazo indicado no item anterior, quando da ocorrência de situação econômica, amplamente divulgada, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis no mercado dos insumos incidentes no presente contrato, poderá haver revisão dos preços, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, favorecendo a qualquer das partes prejudicadas.

7.3 – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.4- Em quaisquer das hipóteses supra mencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do IPSJ, em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Obrigações Da Contratada:

8.1.1- Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

8.1.2- Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações.

8.1.3 – Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.4 - Fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.1.1, alínea “h”, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

alterações.

8.1.5 - Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPIs.

8.1.6 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.1.7- Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

8.1.8- Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

9.1.9- Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

8.1.10- Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como providenciar, sem ônus para o IPSJ, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas, e ainda se responsabilizar por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

8.1.11- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

8.1.12- Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

8.1.13- Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

8.1.14- Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

8.1.15- Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

8.1.16- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

8.1.17 – Garantir acesso, a qualquer tempo, à fiscalização da SEMOB/IPSJ ao local do serviço em questão;

8.1.18 – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOB/IPSJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

8.1.19 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

8.1.20 – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

8.1.21 – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

8.1.22 – Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

8.1.23 - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.1.24 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Convite, durante todo prazo de execução contratual.

8.1.25 – Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

8.1.26 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

8.1.27 - Disponibilizar e-mail (conforme item **12.1**) para o qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso de 10 (dez) dias.

8.2- Das Obrigações Trabalhistas Da Contratada – Sanções

8.2.1 - Enviar ao IPSJ a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

8.2.2 - Enviar ao IPSJ a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

8.2.3 - Enviar ao IPSJ a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

8.2.4 - Enviar ao IPSJ as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

8.2.5 - Enviar ao IPSJ os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

8.2.6 - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

8.2.7 - Com o não cumprimento, pelo contratado, ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas “d” e “g” e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

8.2.8 - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

8.2.9 - Além da multa supracitada, o não atendimento da obrigação prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

8.2.10 - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

8.2.11 - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* do IPSJ.

8.2.12 - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

8.3- Das Obrigações Do Contratante:

8.3.1 – Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessário, a presença de servidor da SEMOB.

8.3.2 – Realizar a fiscalização dos serviços e obras contratadas, com servidores do IPSJ e da SEMOB.

8.3.3 - Realizar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos;

8.3.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem o que dispõe o art. 22, §3º da Lei 8.666/93, vedada a participação de licitantes consorciados.

9.2 – Não poderão participar da licitação as pessoas ou empresas enquadradas nas situações previstas no art. 9º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Não será admitida a participação de licitantes suspensos do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

9.4 – A licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, observados os procedimentos constantes no art. 43, da Lei 8.666/93.

9.5 – Como autoridade competente, caberá à Exma. Sra. Presidente do IPSJ, autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

9.6 – Iniciado o certame licitatório, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados e rubricados, conforme preâmbulo deste Convite, onde deverá ser indicado o nome e endereço do licitante, bem como o número da Licitação.

9.7 – Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nada mais será recebido, quaisquer que sejam os motivos invocados.

10- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

10.1– No dia, hora e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preço em 2 (dois) envelopes, lacrados e rubricados no fecho, identificados em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

I - Envelope A: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE SILVA JARDIM
CONVITE Nº 02/2018
ABERTURA: 31/10/2018, às 10:00 horas
Proc. Nº: 062/2018
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

II - Envelope B: PROPOSTA DE PREÇO
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE SILVA JARDIM
CONVITE Nº 02/2018
ABERTURA 31/10/2018, às 10:00 horas
Proc. Nº: 062/2018
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.2- Os dois envelopes deverão estar endereçados na maneira exposta a seguir, sob pena de não serem aceitos pela Comissão:

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim

A/C da Presidente da CPL

Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro- Silva Jardim/RJ

10.3 – Entregues os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” e uma vez iniciada a abertura do primeiro, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

10.4 – Todos os documentos serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes.

11 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

11.1 – Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, relativo, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante;

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada (em cartório) ou acompanhada do original do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia autenticada (em cartório) ou acompanhada do original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

- c) Cópia autenticada (em cartório) ou acompanhada do original da Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada (em cartório) ou acompanhada do original do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;
- f) Cópia autenticada (em cartório) ou acompanhada do original da Identidade do sócio administrador da empresa.

11.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Declaração** do licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO II** deste edital, de que não possui em seu quadro funcional nenhum **menor de dezoito anos** desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. A presente declaração deverá ser apresentada em original, assinada pelo representante legal da empresa;
- f) **Inscrição Estadual ou Municipal**;
- g) Declaração sobre **fatos impeditivos** e supervenientes para habilitação, em original, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO III**)
- h) Documento de credenciamento (**ANEXO IV**) ou Credenciamento para ME ou EPP (**ANEXO V**), em original assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e cópia autenticada ou acompanhada do original da **cédula de identidade e CPF do credenciado**. A licitante que não atender esta exigência não será inabilitada, porém ficará impedida de se manifestar para qualquer forma de impugnação durante o julgamento, inclusive se houverem recursos. O credenciamento apresentado pela empresa no procedimento licitatório deverá constar a respectiva qualificação e mencionar que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive para receber intimações e desistir de recursos.
- i) Certidão Negativa de Débitos do **ICMS** ou **Certidão para Não Contribuinte do ICMS**, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos da **Procuradoria Geral do Estado**.
- k) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, na forma da Lei nº 12.440/11.

11.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro da Empresa no CREA ou CAU (Certidão Pessoa Jurídica), dentro do prazo de validade. No caso de o licitante vencedor ser de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do **CONTRATO**;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

- b) Documento do **Engenheiro ou Arquiteto Responsável (CREA ou CAU)**.
- c) Certificado de Registro do engenheiro/arquiteto responsável no CREA/CAU (Certidão de Pessoa Física), dentro do prazo de validade;
- d) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico;
- e) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização do procedimento licitatório, profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU, o qual será responsável técnico pela obra. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 1 – Carteira de trabalho (cópia autenticada) e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados (cópia autenticada); ou contrato de prestação de serviços (cópia autenticada);
 - 2 – Contrato Social, caso o sócio seja engenheiro/arquiteto responsável;
- f) Declaração, assinada pelo representante com firma reconhecida, de que possui instalações, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- g) Atestado de Visita Técnica em nome da licitante, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, localizada à Avenida Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim – RJ, em atendimento ao inciso III, do artigo 30 da Lei 8.666/93, conforme **Anexo VI**.

11.1.3.1 – A visita técnica será marcada antecipadamente, junto à SEMOB, e realizada em até 01 (um) dia útil antes do certame, no imóvel descrito no item 2.1, admitindo-se uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Por ocasião da Visita Técnica, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e particularidades dos serviços, a fim de que os licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração das respectivas propostas.

11.1.3.2 - Na visita, as empresas deverão ser representadas por seu(s) sócio(s) ou preposto qualificado e adequadamente inscrito no CREA ou CAU, indicado pela empresa, munido(s) da Carteira de Identidade (cópia autenticada) ou acompanhada do original, Carta de Credenciamento específica e do respectivo Atestado de Visita Técnica devidamente preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira devolvida ao representante da empresa, devidamente assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por funcionário por ele indicado, após a realização da referida visita.

11.1.3.3 - A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

11.1.3.4 - Posterior alteração do responsável técnico implicará, obrigatoriamente, nas comprovações dispostas nos subitens B, C, D, E e F.

11.1.4 – Qualificação econômico-financeira:

11.1.4.1 – Balanço patrimonial, conforme índice, e demonstrativo do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.1.4.1.1 – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior que 1,00 (hum inteiro), obtida pela fórmula:

$$LC = AC/PC$$

11.1.4.1.2 – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00 (hum inteiro), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

11.1.4.1.3 – Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 1,00 (hum inteiro), obtido pela fórmula:

$$IGE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP),$$

Onde os elementos financeiros serão extraídos do balanço, assim definidos:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo Circulante

AP – Ativo Permanente

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

11.1.4.2 - Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, na forma prevista pelos parágrafo 2º e 3º do art. 31 da lei federal nº 8.666/93.

11.1.4.3 - **Certidões negativas dos cartórios distribuidores** da sede do licitante, referentes à **falência ou concordata, em se tratando de pessoa jurídica;**

11.1.4.4 - **Declaração oficial da Comarca de sua Sede**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que **controlam a distribuição de falência e concordatas**, objetivando a comprovação da veracidade da Certidão Negativa de Falência e de Concordata;

11.2 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**ANEXO VII**).

11.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.4- A falta de regularização no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93,



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.3 – Das Disposições da Documentação:

11.3.1 – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes.

11.3.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.3 – Toda a documentação deverá ser apresentada com reconhecimento de firma (quando solicitado), com cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração ou acompanhada dos originais, com exceção dos documentos emitidos via internet, que deverão ser apresentados todos em originais.

11.3.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.3.5 – As **certidões** valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.3.6 – Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

11.3.7 – É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no edital.

11.3.8 - Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”)

12.1 – A proposta comercial (Anexo I) deverá ser acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e BDI, válida por 60 (sessenta) dias, sob pena de não ser aceita. Deverá ser preenchida em 01 (uma) via, em impresso próprio fornecido pela firma devidamente timbrado, indicado o número do CNPJ, com carimbo da empresa, e-mail, data, dados bancários, assinado pelo representante legal e especificado com as mesmas condições fornecidas pela Comissão, de forma legível, sem emenda, rasura e entrelinhas. O valor deverá ser apresentado em reais e especificado em algarismos e por extenso. O preço proposto corresponderá à totalidade dos custos e despesas do objeto deste Convite e todas as despesas que, direta e indiretamente, incidirem ou decorrerem desta prestação de serviços, tais como remuneração e encargos de toda sua equipe técnica, tributos, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

12.2 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

13- DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

13.1– O julgamento do certame compreenderá as fases: de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

13.1.1 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

necessárias, para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

13.1.2 - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;

13.1.3 - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do ANEXO IV deste Convite, ou no caso de microempresa e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO V, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado;

13.1.4 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exhibir, à Presidente da C.P.L., documento que comprove a sua respectiva identidade;

13.1.5 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da C.P.L.;

13.2 – Fase de Habilitação:

13.2.1 - A apreciação e julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela C.P.L.;

13.2.2 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

13.2.3 - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame, renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

13.2.4 - Os licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

13.3 - Fase de classificação:

13.3.1 - No julgamento das Propostas Comerciais, a C.P.L. classificará, por ordem crescente de Preço Global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora(s) da Licitação a(s) proponente(s) que tiver(em) cotado, para o objeto licitado, o Menor Preço Global;

13.3.2 - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha Preço Global superior ao estabelecido pela Administração na Planilha de Custos ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

13.3.2.1 - Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

13.3.2.2- Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela C.P.L., prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado;

13.3.2.3- No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 13.3.2.4 a 13.3.2.10 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.3.2.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3.2.4.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora com base no disposto no item 13.3.2.4, deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

13.3.2.5 - Para efeito do disposto no subitem 13.3.2.4 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.3.2.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.3.2.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.3.2.6 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.3.2.4 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.3.2.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.3.2.4 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3.2.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 13.3.2.4 a 13.3.2.8 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3.2.10 - O disposto nos subitens 13.3.2.4 a 13.3.2.9 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.2.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3.2.12 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada pelo Jornal de Publicação Local e/ou de grande circulação.

13.3.2.13 - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela C.P.L., quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

13.3.2.13.1 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

13.3.2.13.2 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

13.3.2.13.3 - se for constatada discrepância entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvadas as operações aritméticas

13.3.2.14 - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

13.3.2.15 - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado;

13.3.2.16 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

14.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

14.1.2 - julgamento das Propostas Comerciais;

14.1.3 - anulação ou revogação desta Licitação;

14.1.4 - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

14.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2 - Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.2.1 - Os recursos referentes aos subitens "14.1.1" e "14.1.2" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

14.2.2 - Caso seja interposto algum recurso, a CPL dará ciência às demais licitantes, através de e-mail, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "14.1.1" e "14.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.2.3 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no IPSJ, localizado na Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000, das 10:00h às 15:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos à Presidente da C.P.L., podendo, os membros da C.P.L., por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

15 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

15.1 - Havendo renúncia expressa, por todos os licitantes, da interposição de recursos da fase de julgamento, ou julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a C.P.L., após declarar a(s) vencedora(s) da



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

Licitação, na forma do estabelecido no subitem 13.3.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – O IPSJ convocará a vencedora do certame para assinar o Contrato, após homologação do resultado e emissão de nota de empenho;

16.2 - A convocação, a que se refere o subitem anterior, dar-se-á, diretamente à Licitante Vencedora, dentro do prazo de validade de sua Proposta;

16.3 – A licitante vencedora deverá acudir ao chamado da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

16.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5 - Se a Licitante classificada em primeiro lugar, injustificadamente, não atender a convocação de que trata o subitem 16.1, recusando-se a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.6 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei;

16.7 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Convite, vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

17 - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

17.1 – Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha Orçamentária poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato;

17.2 – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra;

17.3 – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato;

17.4 – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

18.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Obras, SEMOB, junto ao Instituto de Previdência



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, a fiscalização dos serviços descritos no presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

18.2– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.3 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

18.4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1 – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - A aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

19.3 – O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

19.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOB;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo por esta indicado, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

20- INSTRUÇÕES GERAIS:

20.1 – O Instituto fornecerá aos Licitantes, além do Edital e seus anexos, todos os elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis à plena execução do objeto.

21- INSTRUÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL

21.1 – Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à Sala de



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

Licitações do IPSJ, localizado na Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro – Silva Jardim, onde lhes será entregue a cópia do Edital, mediante recibo, ou pelo site ipsj.rj.gov.br ou pelo e-mail ipsj@ipsj.rj.gov.br.

21.2– Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (22) 2668.0625, entre **10:00 às 15:00 horas**.

22– DA ANULAÇÃO

22.1 – O IPSJ poderá revogar ou anular a presente Licitação nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

23– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o IPSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 - O descumprimento dos itens 8.1.4 e/ou 8.1.5 deste edital, resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do IPSJ no local no qual ficar configurado o descumprimento.

23.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o IPSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

23.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

23.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do IPSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Não será permitida a participação de consórcios.

24.2 - A CPL, sempre que julgar necessário, poderá suspender os trabalhos do ato licitatório pelo tempo que julgar necessário, comunicando aos Licitantes, cabendo a estes acatar.

24.3 - Caberá à CPL realizar os trabalhos referentes a Licitação e o julgamento.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

24.4 - A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo a seus assessores emitir pareceres quando solicitados, mas não terão direito a voto.

24.5 - É facultada à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

24.7 - A participação de qualquer empresa nesta Licitação, implica na aceitação de todas as cláusulas contratuais do presente Edital.

24.8 - Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o IPSJ, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis assegurando o contraditório a ampla defesa

24.9 - Este Edital, com seus anexos, passará a fazer parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

24.10 - O presente Edital foi submetido previamente ao exame da Advogada Autárquica deste Instituto.

24.11 - As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante, no IPSJ, sito à Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro, Silva Jardim-RJ das 10:00h às 15:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à CPL, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

24.12 - As empresas licitantes deverão juntar ao processo de impugnação:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;

b) Cópia de documento de identidade do(s) sócio(s)-administrador(es).

24.12.1 - Caso a empresa venha a ser representada por meio de preposto, deverá ser juntado ainda ato de investidura assinado pelo sócio administrador credenciando o representante e lhe conferindo poderes para representar a empresa, acompanhado de documento de identidade do preposto.

24.12.2 - Toda a documentação deve estar autenticada por cartório competente, ou deverá estar acompanhada dos originais para autenticação por servidor do setor de protocolo.

24.13 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância, pela CPL.

24.14 - O foro competente será o da Comarca local.

Silva Jardim, 22 de outubro de 2018.

Cláudia Novaes de A. Mothé
Presidente da C.P.L



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO I

CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ

Modelo de Proposta Comercial

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ TEL: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a reforma no imóvel adquirido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.	Serv.	01		
				TOTAL	

1- PREÇO GLOBAL ESTIMADO

1.1- O preço global ofertado é R\$ _____ (por extenso)

1.2- O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.

1.3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Obs.: Atender as condições do item 12.

_____, _____ de _____ de 2018.

(local e data)

assinar e carimbar



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO II
CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref : CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Silva Jardim, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

*Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO III
CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ
DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim

REF. CONVITE Nº 02/2018 - IPSJ

A empresa _____, com sede na _____ (endereço completo),
CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
(Nome legível/cargo)

OBS:

Esta declaração deverá ser apresentada no original.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO IV
CONVITE Nº 02/2018 - IPSJ
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 – Centro – Silva Jardim – RJ

CEP: 28.820-000

Ref.: CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr. _____
(nome, qualificação e endereço), portador da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, poderes
para representar esta empresa _____
(razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____,
Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe,
podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom desempenho deste
mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto
à sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura responsável pela empresa)

Nome e cargo do outorgante

(reconhecer firma)

Obs.:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da Licitante.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO V
CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo, nº 170 – Lj 05 - Centro - Silva Jardim – RJ

CEP. 28.820-000

Ref.: CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CPF sob o nº, poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da referida Lei, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

(Reconhecer Firma)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO VI
CONVITE Nº 02/2018 – IPSJ
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa

(nome da empresa participante)

recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à sua participação, além das condições locais para o cumprimento das obrigações do CONVITE nº 02/2018 - IPSJ.

Em, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável e carimbo)



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

**ANEXO VII
CONVITE Nº 02/2018 - IPSJ
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
data

.....
representante legal



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

ANEXO VIII
CONVITE Nº 02/2018 - IPSJ
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018
PROCESSO Nº 062/2018

CONTRATANTE: IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.902.163/0001-09 com sede na Rua Raul de Macedo nº 170 – Loja 05 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. ROSILANE BRUM CLER CUNHA, Mat. 1959/3, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 047 de 2013.

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ - bairro _____ - cidade _____ CEP: _____, neste ato representada por seu Diretor Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da CI sob o nº _____ expedido pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, n.º _____ - bairro _____ - cidade _____ CEP: _____.

Pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo sob o nº 062/2018 de 25 de janeiro de 2018, que deu origem ao Convite 02/2018, fundamentado no artigo 3º, § 1º, III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.728 de 17 de julho de 2017, Programa 001, Ação 001, respeitado o disposto na Lei sob o nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei sob o nº 8.883/94, fica a Contratada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, autorizada a prestar o serviço abaixo discriminado, observando às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada na prestação de serviços profissionais para realização de obras de reforma no imóvel do IPSJ situado na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, nº 168 – Reginópolis, Silva Jardim – RJ, visando atender necessidades de adequação dos setores de trabalho da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital da CARTA CONVITE Nº 02/2018, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas, prazos determinados, legislação vigente e normas estipuladas no Termo de Referência assim como nas planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada no imóvel situado na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, nº 168 – Reginópolis, Silva Jardim – RJ, composto de uma edificação residencial com área de 124,45 m², uma edícula com área de 32,16 m² e uma piscina de 45,10 m², totalizando 201,71 m² de área construída.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo terá início a partir da data da assinatura do contrato, considerando as possíveis prorrogações, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1- Fornecer mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

6.1.2- Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações.

6.1.3 – Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.1.4 - Fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item:

6.1.5 - alínea “h”, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e alterações.

6.1.6 - Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPIs.

6.1.7 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

6.1.8 - Reparar os prejuízos que vier a causar a outrem independentemente das medidas preventivas adotadas.

6.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.10 - Ressarcir, logo após o recebimento da notificação da fiscalização, qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do Contrato.

6.1.11 - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

6.1.12 - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pela CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

6.1.13 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como providenciar, sem ônus para o IPSJ, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas, e ainda se responsabilizar por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

6.1.14 - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

6.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

6.1.16 - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

6.1.17 - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

6.1.18 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

6.1.19 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

6.1.20 – Garantir acesso, a qualquer tempo, à fiscalização da SEMOB/IPSJ ao local do



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

serviço em questão;

6.1.21 – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOB/IPSJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

6.1.22 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

6.1.23 – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

6.1.24 – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

6.1.25 – Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

6.1.26 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo **CONTRATANTE**. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.1.27 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Convite, durante todo prazo de execução contratual.

6.1.28 – Apresentar a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, se estendendo a mesma exigência a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultoria à obra em referência.

6.1.29 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

6.1.30 - Disponibilizar e-mail para serem enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

7.2.1 - Enviar a **CONTRATANTE** a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

7.2.2 - Enviar a **CONTRATANTE** a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

7.2.3 - Enviar a **CONTRATANTE** a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

7.2.4 - Enviar a **CONTRATANTE** as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, não podendo conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

7.2.5 - Enviar a **CONTRATANTE** os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do **CONTRATADO**.

7.2.6 - Manter a tempestividade dos pagamento, dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive normas de medicina e segurança do trabalho, com a entrega de equipamentos de proteção individual.

7.2.7 - Em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO**, ao disposto nesta cláusula, configurará infrações previstas nas alíneas “d” e “g” e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o **CONTRATADO** sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, que não será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada dos empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

7.2.8 - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

7.2.9 - Além da multa supracitada, o não atendimento da obrigação prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

7.2.10 - Considerado ato ilícito, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

7.2.11 - O contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da **CONTRATANTE**.

7.2.12 - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

específica sancionatória.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 – Realizar e fiscalizar os serviços e obras contratadas, com servidores da **CONTRATANTE** e da **SEMOB**.

8.1.2 - Realizar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos;

8.1.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do contrato é de R\$ 89.570,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), estimados.

9.1.1. Está incluído no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota Fiscal apresentada e atestada por 03 (três) servidores da **CONTRATADA** e da **SEMOB** comprovando a execução dos serviços.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

10.4 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

10.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATADA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

10.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente do IPSJ, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da **CONTRATADA**.

10.7- Caso a Contratante efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.8.- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, a partir da reapresentação válida desses documentos.

10.9 – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela **CONTRATANTE**, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP ou de outro sistema de custos de órgão público.

10.10 - Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados.

10.11 – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

10.12 - Obriga-se a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços que vierem a ser pactuados, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

11.2 – No decorrer do prazo indicado no item anterior, quando da ocorrência de situação econômica, amplamente divulgada, imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis no mercado dos insumos incidentes no presente contrato, poderá haver revisão dos preços, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, favorecendo a qualquer das partes prejudicadas.

11.3 – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

11.4- Em quaisquer das hipóteses supra mencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da a **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa dias), conforme cronograma físico- financeiro, que terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

13.1 – Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha Orçamentária poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato;

13.2 – Para preservar o valor do Contrato, os acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra;

13.3 – Os itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato;

13.4 – **A CONTRATANTE** poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas provenientes da presente contratação, correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária 091220001.2.001.4490.51.00.00. do orçamento vigente - Nota de Empenho n.º XXXXXXXXXX, fundamentado no artigo 3º, § 1º, III da Lei nº 1.728 de 17 de julho de 2017, Programa 001, Ação 001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

15.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Obras, SEMOB, junto a **CONTRATADA**, a fiscalização dos serviços descritos no Edital, bem como a fiscalização a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 – A **CONTRATADA** declara, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.3 - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

15.4 – A atuação fiscalizadora não restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** aos serviços, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

16.3 – O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

16.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) quanto à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) quanto a hipótese de substituição: a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **SEMOB**;

b) quanto à diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) quanto a hipótese de complementação: a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo indicado, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

17.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital, a **CONTRANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - O descumprimento dos itens 8.1.4 e/ou 8.1.5 do Edital, resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do IPSJ no local no qual ficar configurado o descumprimento.

17.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do IPSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade.;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsj.rj.gov.br>

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XIV e XVI desta cláusula;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Jornal de Circulação Local , dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleita a Vara da Fazenda Pública Municipal de Silva Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

20.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Serv. Púb. do Mun. de Silva Jardim

Rua Raul de Macedo nº 170 – Lj 05 - Centro – S. Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-0625

CNPJ 07.902.163/0001-09

Home Page: <http://www.ipsi.rj.gov.br>

Silva Jardim, _____ de _____ de 201

ROSILANE BRUM CLER CUNHA

Presidente – Mat. 1959/3

XXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: